



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 057 Exercício de: 2022

ASSUNTO: _____

Projeto de Lei nº 020/2022 que institui o programa "Bolsa Atleta" no Município de Jaguariúna e dá outras providências;

Nome: Executivo Municipal


APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 17/05/2022


PRESIDENTE

APROVADO

Favoráveis 10
Contrários -
Abstenções -

ATUAÇÃO

17/05/2022 
PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



APROVADO EM DISCUSSÃO
em Sessão de 13/05/2022
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 020/2022.

Institui o programa "Bolsa Atleta" no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Jaguariúna, com o objetivo de:

- I - valorizar e apoiar atletas, paratletas e atletas-guia participantes do esporte de rendimento;
- II - garantir a manutenção pessoal mínima aos atletas, paratletas e atletas-guia de rendimento;
- III - assegurar condições para que os atletas, paratletas e atletas-guia se dediquem ao treinamento esportivo e participem de competições em âmbito internacional, nacional, estadual e regional;

IV - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social mediante a concessão de bolsas remuneradas.

§ 1º O esporte profissional é prioritário, podendo o Município cooperar para o esporte amador.

§ 2º O Programa Bolsa-Atleta atenderá prioritariamente os atletas, paratletas e atletas-guia praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, que participem de competições esportivas em âmbito internacional, nacional, estadual e regional.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 2º O programa Bolsa-Atleta garantirá aos atletas, paratletas e atletas-guia benefício financeiro conforme os valores fixados em ato do Poder Executivo, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

Art. 3º O benefício atinente ao Programa Bolsa-Atleta Municipal será concedido por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º Para pleitear a concessão do benefício do Programa Bolsa-Atleta, o atleta, paratleta e atleta-guia deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II – ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbito internacional, nacional, estadual ou regional, alcançando as primeiras 5 (cinco) colocações, no período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores ao da competição em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

III – apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito internacional, nacional, estadual ou regional.

IV – apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta, paratleta e atleta-guia com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

V – não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI – não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

VII – residir no Município de Jaguariúna por, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 1º Com o deferimento da concessão do benefício, o atleta, paratleta e atleta-guia compromete-se a representar o Município em competições esportivas em âmbito internacional, nacional, estadual ou regional.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

§ 2º O atleta, paratleta e atleta-guia beneficiado com a Bolsa-Atleta oferecerá, em contrapartida, a autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará o brasão do Município de Jaguariúna em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º O atleta-guia, para pleitear a concessão do benefício de que trata esta Lei, deverá atender ao disposto nos incisos deste artigo e apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão de que o paratleta com quem compete necessita de atleta-guia.

CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO

Art. 5º A Bolsa-Atleta é benefício a ser concedido a atletas, paratletas e atletas-guias.

§1º A concessão do benefício, de periodicidade mensal, será subdividida da seguinte forma:

I - Categoria Atleta de Base, destinada aos atletas, paratletas e atletas-guias que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade de administração do desporto;

II - Categoria Estudantil, destinada aos atletas, paratletas e atletas-guias que tenham participado de eventos estudantis, reconhecidos pelos órgãos públicos competentes;

III - Categoria Atleta, destinada aos atletas, paratletas e atletas-guias que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional ou estadual, indicada pela respectiva entidade de administração do desporto e que atendam aos critérios fixados pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;

IV - Categoria Atleta Internacional, destinada aos atletas, paratletas e atletas-guias que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional reconhecida pela respectiva entidade internacional;

V - Categoria Atleta Olímpico ou Paraolímpico, destinada aos atletas, paratletas e atletas-guias que tenham participado ou estejam classificados para Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

§2º A concessão do benefício para participação em competições em âmbito internacional, nacional, estadual e regional destina-se ao custeio dos gastos com inscrição, alimentação, transporte e hospedagem.

§3º O valor do Bolsa-Atleta de periodicidade mensal poderá ser utilizado para cobrir gastos com educação, treinamento, saúde, alimentação, inscrições em competições, aquisição de materiais esportivos, transporte e hospedagem.

Art. 6º A concessão de Bolsa-Atleta não gera vínculo laboral, trabalhista ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 7º A concessão da Bolsa-Atleta, de periodicidade mensal, ficará limitada a um único benefício por atleta, paratleta e atleta-guia, sendo facultado àqueles que se enquadrarem em mais de um inciso do §1º do artigo 5º desta Lei, a escolha pela Bolsa-Atleta de maior valor.

Parágrafo único. O Bolsa-Atleta previsto no §2º do artigo 5º desta Lei será limitado a 3 (três) competições durante o período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES E DA COMISSÃO DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA

Art. 8º A inscrição no Programa Bolsa-Atleta dar-se-á mediante seleção em chamamento público.

Art. 9º O processo de seleção dos inscritos, conduzido pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, será feito com base no mérito dos atletas, paratletas e atletas-guia.

§1º Para avaliação do mérito serão considerados o histórico do atleta, modalidade, conquistas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na representação do Município.

§2º Em caso de empate, será utilizado o critério socioeconômico para desempate.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 10. Fica instituída a Comissão do Programa Bolsa-Atleta, que será composta por 5 (cinco) membros da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, nomeados por Portaria.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 11. O processo de desligamento do Programa Bolsa-Atleta respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Em caso de desligamento, a Comissão do Programa Bolsa-Atleta convocará o atleta, paratleta e atleta-guia subsequente na lista de espera, na ordem de classificação do processo seletivo, que será beneficiado pelo tempo restante para a conclusão do período concedido ao substituto.

Art. 12. Será desligado do Programa Bolsa-Atleta Municipal o atleta, paratleta e o atleta-guia que:

I – não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições;

II – quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado e aceito pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;

III – deixar de atender ao disposto no artigo 4º desta Lei;

IV – abandonar ou ser dispensado dos treinamentos;

V – reprovar em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas com idade até 18 (dezoito) anos;

VI – for transferido para representação de outro município, estado ou país;

VII – sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;

VIII – o atleta-guia que abandonar o paratleta com quem competia ao pleitear o benefício perderá o direito à Bolsa-Atleta;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

IX – deixar de prestar contas ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, após o prazo de 30 (trinta) dias contado da data da competição ou no prazo máximo previsto no chamamento público.

§ 1º Em caso punição disciplinar aplicada por qualquer órgão da Justiça Desportiva por período inferior ou igual a 90 (noventa) dias, haverá a imediata suspensão do benefício durante o período de punição.

§ 2º A concessão do benefício da Bolsa-Atleta possui caráter individual, eventual, temporário e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 3º A Comissão do Programa Bolsa-Atleta possui autonomia para determinar o cancelamento do benefício instituído por esta Lei ao seu beneficiário por qualquer outro motivo justo e relevante, respeitado o disposto no caput do artigo 11 desta Lei.

§4º A prestação de contas deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios das despesas, bem como, relatório explicativo e fotográfico, sob pena de devolução do recurso.

§5º A informação referente a todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previstos nesta Lei deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Jaguariúna.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios ou do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna.

Art. 14. O número de bolsas a ser concedido anualmente dependerá do valor reservado em dotação orçamentária específica.

Art. 15. No caso de modalidades coletivas, limita-se o número de bolsas a 18 (dezoito) atletas por modalidade.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 16. A Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer enviará à Câmara Municipal, até 1º de dezembro de cada ano, relatório constando nome, modalidade e colocação dos atletas beneficiados por esta lei.

Art. 17. O Município de Jaguariúna poderá realizar seleção pública, mediante chamamento, para celebração de contrato de patrocínio para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se como patrocínio:

I - o aporte financeiro a projeto cujas contrapartidas sejam a utilização de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação, com conteúdo vinculado ao objeto do patrocínio; e

II - a permuta de materiais, bens, produtos, serviços, ingressos ou direitos de imagem pelo direito de divulgar marcas, conceitos, slogans, programas e projetos públicos, desde que os referidos recursos sejam passíveis de avaliação financeira;

§2º O pagamento do patrocínio é condicionado à prestação de contas, devendo a pessoa física ou jurídica demonstrar, individualmente, o cumprimento de cada contrapartida pactuada, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

§3º. Pela execução do patrocínio em desacordo com o contrato e com as normas desta Lei, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à pessoa física ou jurídica as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal,



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a pessoa física ou jurídica ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 20 de abril de 2022.



MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2022.04.20 15:25:06 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Assunto: Projeto de Lei que Dispõe sobre a Criação do Programa Bolsa Atleta em Jaguariúna e dá outras providências.

Considerando que a presente estimativa de impacto refere se o valor anual aproximado de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) sendo o equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA:

Valor mensal da despesa: R\$ 10.000,00

Valor exercício de 2022 (08 meses) = 80.000,00

Valor exercício de 2023 (12 meses) = 120.000,00

Valor exercício de 2024 (12 meses) = 120.000,00

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO – 2022

ORÇAMENTO 2022			
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
Valor Orçado 2022	=	R\$	241.500,00
Suplementação	+	R\$	0,00
Despesa Total Prevista Proporcional (8 meses)	=	R\$	80.000,00
Saldo Orçamentário pós Despesa	=	R\$	161.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856

VIGÊNCIA – 2022, 2023 E 2024

Exercício 2022		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2022	R\$	530.641.300,00	%
Valor da despesa em 2022	R\$	80.000,00	0,0150%

Exercício 2023		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2023	R\$	573.092.604,00	%
Valor da despesa em 2023	R\$	120.000,00	0,0209%

Exercício 2024		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2024	R\$	618.940.012,32	%
Valor da despesa em 2024	R\$	120.000,00	0,0193%

A Despesa a que se refere esta Estimativa de Impacto **TEM** adequação orçamentária e financeira e atende todos os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Ao Departamento de Técnica Legislativa.

Em 19 de abril de 2022.

ELISANITA APARECIDA DE MORAES


Secretária de Administração e Finanças



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 030/2022.

LIDO EM SESSÃO
DE 03/05/22

PRESIDENTE

Jaguariúna, aos 20 de abril de 2022.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso PROJETO DE LEI, que institui o programa “Bolsa Atleta” no Município de Jaguariúna.

Conforme consta no dispositivo, o objetivo fundamental do programa é a valorização e apoio aos atletas, paratletas e atletas-guia do Município de Jaguariúna, em vista da garantia da sua manutenção pessoal mínima, das condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participem de competições em âmbito internacional, nacional, estadual e regional e do desenvolvimento da prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Cumprе esclarecer que o custeio dos pleitos que envolvem inscrições de atletas alcança o valor aproximado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual, o equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal.

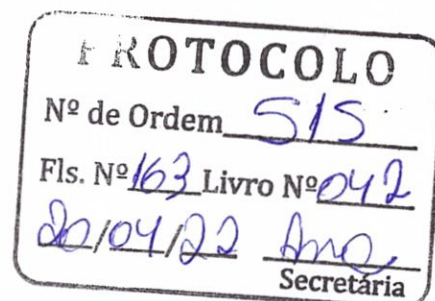
Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

MÁRCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2022.04.20 15:22:06 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 198/2022

Jaguariúna, 04 de maio de 2022

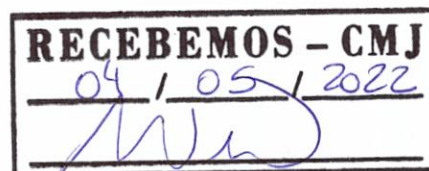
Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei nº 020/2022, do Executivo Municipal, que institui o programa "Bolsa Atleta" no Município de Jaguariúna e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 03 de maio do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP.

Projeto de Lei nº 020/2022

(Ofício DER-nº 030/2022)

Institui o Programa “Bolsa Atleta” no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

VEREADORES ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ e FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS, Membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, requerer que seja expedido Ofício ao Poder Executivo Municipal, a fim de que encaminhe a Estimativa de Impacto Orçamentário que o Projeto ocasionará na receita do Município.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de maio de 2022.

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Vice-Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP.

Projeto de Lei nº 020/2022

(Ofício DER-nº 030/2022)

Institui o Programa “Bolsa Atleta” no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

VEREADORES ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ e FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS, Membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, requerer que seja expedido Ofício ao Poder Executivo Municipal, a fim de que encaminhe a Estimativa de Impacto Orçamentário que o Projeto ocasionará na receita do Município.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de maio de 2022.

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Vice-Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Requerimento de Urgência Especial

Com fulcro na alínea “b”, inciso I, do art. 185 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vêm requerer para que o Projeto de Lei nº 020/2022 do Executivo Municipal – que institui o programa “Bolsa Atleta” no Município de Jaguariúna e dá outras providências seja apreciado em única votação seja incluído na ordem do dia da sessão de hoje, 17 de maio de 2022, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, em Única discussão e votação.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, o Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única na sessão ordinária de hoje, tendo em vista urgente necessidade da aprovação, para a instituição do Programa “Bolsa Atleta” que irá beneficiar nossos munícipes, que anseiam por essa possibilidade.

Sala das Sessões “Vereador Reynaldo Chiavegato”, 16 de maio de 2022

Roberto Luis de Souza
Wladimir B. Moquinco
Remilson N. Silva
Guilherme M. Proença
Sérvio W.T. Menezes

LIDO EM SESSÃO
DE 17/05/2022

[Assinatura]
PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 020/2022

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO ao Projeto de Lei nº 020/2022.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relator Especial Designado: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, o projeto de Lei Complementar nº 020/2022, institui o programa “Bolsa Atleta” no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

No mérito, o Projeto visa valorizar e apoiar atletas, paratletas e atletas-guia participantes do desporto de rendimento, garantindo manutenção pessoal, assegurando condições para que os mesmos se dediquem ao treinamento esportivo e participem de competições em âmbito internacional, nacional, estadual e regional. Além disso, a propositura tem o intuito de desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social mediante a concessão de bolsas remuneradas.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 020/2022

Em sua justificativa, o estimado Prefeito fundamenta que o objetivo fundamental do programa é a valorização e apoio aos atletas, paratletas e atletas-guia do município, em vista da garantia da sua manutenção pessoal mínima, das condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participem de competições em âmbito internacional, nacional, estadual e regional e do desenvolvimento da prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Esclareceu, ademais, que o custeio dos pleitos que envolvem inscrições de atletas alcança o valor aproximado de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual, o equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Neste passo, cabe a este relator especialmente designado pelo preclaro Presidente desta Câmara, emitir parecer sobre a legalidade, oportunidade e conveniência do projeto de lei em epígrafe.

A vertente proposta tem natureza legislativa, bem como será muito salutar, tendo em vista que irá conceder benefício para os atletas, paratletas e atletas guias praticantes do esporte de alto rendimento, valorizando a prática do esporte no município de Jaguariúna.

Porquanto, nada há a opor à aprovação do vertente projeto de lei, o qual, inclusive, é de grande valia e possui relevante interesse social para o município.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 020/2022

Assim, o Projeto de Lei nº 020/2022 é legal, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo **FAVORÁVEL** o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de maio de 2022.

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Relator Especial Designado

LIDO EM SESSÃO
DE 17/05/2022
[Assinatura]
PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2022.

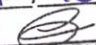
Art. 1º Suprima-se o inciso V, do artigo 4º, do projeto de lei nº 20/2022, que institui o programa “Bolsa Atleta” no município de Jaguariúna e dá outras providências, reordenando os incisos subseqüentes.


Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de maio de 2022.


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LIDO EM SESSÃO
17/10/2022

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	10
Contrários	-
Abstenções	-
17/10/2022	 PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de adequar e aperfeiçoar o Projeto apresentado pelo Excelentíssimo Prefeito, suprimindo o inciso V, do artigo 4º do projeto apresentado, a fim de excluir a exigência de "não receber salário de entidade de prática desportiva" como requisito para concessão do benefício do Programa Bolsa-Atleta.

Esperamos o apoio e a consequente aprovação da presente emenda pelos nobres pares.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de maio de 2022.

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORINHO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2022

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 205, parágrafo 1º, incisos III e IV do Regimento Interno propõe a seguinte Emenda Aditiva e Modificativa:

Acrescente-se ao artigo 4º do Projeto de Lei 20/2022, o inciso VIII e o Parágrafo 1º, renumerando-se os demais parágrafos:

“Art. 4º (...)

VIII – Possuir renda familiar mensal bruta que não ultrapasse o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos per capita, nos casos de atletas, paratletas, e atletas-guia das Categorias Atleta de Base, Atleta Estudantil, Atleta, Atleta Internacional, Atleta Olímpico ou Paraolímpico, obedecendo o valor vigente no País, na época das inscrições, sendo que, para o cálculo de renda per capita, será computado o rendimento bruto de cada membro familiar excetuando-se férias, 13º salário, participação nos lucros e rendimentos e seguro desemprego, dividido pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar.

§ 1º Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas, incluindo o candidato, pai, mãe, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos e demais integrantes que façam parte do mesmo conjunto de renda e despesas, com endereço fixo na mesma residência e possuam cartão cidadão da cidade.

(...)

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Projeto de Lei supracitado, que institui incentivo econômico-financeiro a atletas, paratletas e atletas-guia, inclui-se a necessidade de



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

delimitar tal incentivo ao atleta que mais necessita, para que de continuidade e desenvolva o esporte que pratica.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 17 de maio de 2022.

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

VEREADOR TAN PROGNIO

Reduções Reis de Souza

APROVADO	
Favoráveis	10
Contrários	-
Abstenções	-
PRESIDENTE	17/05/2022

17/05/2022
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º Para pleitear a concessão do benefício do Programa Bolsa-Atleta, o atleta, paratleta e atleta-guia deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II – ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbito internacional, nacional, estadual ou regional, alcançando as primeiras 5 (cinco) colocações, no período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores ao da competição em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

III – apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito internacional, nacional, estadual ou regional.

IV – apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta, paratleta e atleta-guia com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

V – não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

VI – residir no Município de Jaguariúna por, no mínimo, 2 (dois) anos.

VII – Possuir renda familiar bruta que não ultrapasse o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos per capita, nos casos de atletas, paratletas e atletas-guia das Categorias Atleta de Base, Atleta Estudantil, Atleta Internacional, Atleta Olímpico ou Paraolímpico, obedecendo o valor vigente no País, na época das inscrições, sendo que, para o cálculo de renda per capita, será computado o rendimento bruto de cada membro familiar executando-se férias, 13º salário, participação nos lucros e rendimentos e seguro desemprego, dividido pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar.

§ 1º Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas incluindo o candidato, pai, mãe, irmãos, cônjuge ou companheiros, filhos e demais integrantes que façam parte do mesmo conjunto de renda e despesas, com endereço fixo na mesma residência e possuam cartão cidadão da cidade..

§ 2º Com o deferimento da concessão do benefício, o atleta, paratleta e atleta-guia compromete-se a representar o Município em competições esportivas em âmbito internacional, nacional, estadual ou regional.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 3º O atleta, paratleta e atleta-guia beneficiado com a Bolsa-Atleta oferecerá, em contrapartida, a autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará o brasão do Município de Jaguariúna em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 4º O atleta-guia, para pleitear a concessão do benefício de que trata esta Lei, deverá atender ao disposto nos incisos deste artigo e apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão de que o paratleta com quem compete necessita de atleta-guia.

CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO

Art. 5º A Bolsa-Atleta é benefício a ser concedido a atletas, paratletas e atletas-guias.

§1º A concessão do benefício, de periodicidade mensal, será subdividida da seguinte forma:

I - Categoria Atleta de Base, destinada aos atletas, paratletas e atletas-guias que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade de administração do desporto;

II - Categoria Estudantil, destinada aos atletas, paratletas e atletas-guias que tenham participado de eventos estudantis, reconhecidos pelos órgãos públicos competentes;

III - Categoria Atleta, destinada aos atletas, paratletas e atletas-guias que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional ou estadual, indicada pela respectiva entidade de administração do desporto e que atendam aos critérios fixados pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;

IV - Categoria Atleta Internacional, destinada aos atletas, paratletas e atletas-guias que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional reconhecida pela respectiva entidade internacional;

V - Categoria Atleta Olímpico ou Paraolímpico, destinada aos atletas, paratletas e atletas-guias que tenham participado ou estejam classificados para Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos.

§2º A concessão do benefício para participação em competições em âmbito internacional, nacional, estadual e regional destina-se ao custeio dos gastos com inscrição, alimentação, transporte e hospedagem.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

na ordem de classificação do processo seletivo, que será beneficiado pelo tempo restante para a conclusão do período concedido ao substituto.

Art. 12. Será desligado do Programa Bolsa-Atleta Municipal o atleta, para-atleta e o atleta-guia que:

I – não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições;

II – quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado e aceito pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;

III – deixar de atender ao disposto no artigo 4º desta Lei;

IV – abandonar ou ser dispensado dos treinamentos;

V – reprovar em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas com idade até 18 (dezoito) anos;

VI – for transferido para representação de outro município, estado ou país;

VII – sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;

VIII – o atleta-guia que abandonar o paratleta com quem competia ao pleitear o benefício perderá o direito à Bolsa-Atleta;

IX – deixar de prestar contas ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, após o prazo de 30 (trinta) dias contado da data da competição ou no prazo máximo previsto no chamamento público.

§ 1º Em caso punição disciplinar aplicada por qualquer órgão da Justiça Desportiva por período inferior ou igual a 90 (noventa) dias, haverá a imediata suspensão do benefício durante o período de punição.

§ 2º A concessão do benefício da Bolsa-Atleta possui caráter individual, eventual, temporário e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 3º A Comissão do Programa Bolsa-Atleta possui autonomia para determinar o cancelamento do benefício instituído por esta Lei ao seu beneficiário por qualquer outro motivo justo e relevante, respeitado o disposto no caput do artigo 11 desta Lei.

§ 4º A prestação de contas deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios das despesas, bem como, relatório explicativo e fotográfico, sob pena de devolução do recurso.

§ 5º A informação referente a todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previstos nesta Lei deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Jaguariúna.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 265/2022

Jaguariúna, 18 de maio de 2022

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 020/2022 desse Executivo, que institui o Programa "Bolsa Atleta" no Município de Jaguariúna e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Única discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa de Leis, em 17 de maio de 2022.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

